

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, SEM CONDUTOR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, QUE CELEBRAM ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E NEW MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI (Contrato 11/2019)

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacases Cep 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, NEW MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 31.104.666/0001-13, com sede à Rua Rua Sylvio da Rocha Polis, 300 – sala 47 – Barra da Tijuca / Rio de Janeiro, representada pelo sócio Sra. Ana Renata Sampaio de Almeida Vieira, brasileira, portador do RG nº 10.626519-2 e inscrito sob o CPF/MF nº 047.505.617-54, doravante denominada CONTRATADA, em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e a Associação Filantrópica Nova Esperança, a ser executado no Hospital São João Batista, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes, através da locação de ambulância classificada como de suporte básico, tipo B, sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva, equipada com oxigênio, umidificador de O², aspirador de secreção, nebulizador, materiais para curativos, kit para queimados, kit parto, kit hemorragia, kit

X

trauma, com talas, prancha longa e curta, colar cervical (P, M e G) para imobilização de transporte, estetoscópio biauricular e cadeira de rodas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais.
- **3.2-** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- **3.3-**Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.
- **3.4-** Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **COM**, **TRATO**.
- **3.5-**Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** examinem a ambulância sempre que necessário, verificando a utilização e o estado de conservação da mesma.



- **3.6-** Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta;
- **3.7-**Utilizar e manter a ambulância locada de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de uso, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 3.8 Não ceder ou transferir a ambulância locada a terceiros em hipótese alguma;
- **3.9-** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.
- **3.10-** Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização da ambulância.
- **3.11-** Facilitar o acesso às dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.
- **3.12-**Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.
- **3.13** -Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços.
- **3.14-** O representante da **CONTRATANTE** entrará em contato com o responsável da **CONTRATAD**A que terá prazo de 24 hs para atendimento de todo e qualquer reparo ou manutenção corretiva ou preventiva, através do telefone (21) 98824-2720 ou e-mail nilson@new.med.br.
- **3.15-**A **CONTRATANTE** assumirá todos os ônus decorrentes do abastecimento/combustível do veículo objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1 -** Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**,
- **4.2 -** Prestar os serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais.

91-



- **4.3** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com o especificado no presente instrumento.
- **4.4-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a execução do serviço o veículo em conformidade com as especificações do presente instrumento e de acordo com a legislação vigente .
- **4.5-** O veículo deverá ter assegurado as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana em casos de emergência.
- **4.6-** A higienização, do veículo é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá apresentar relatório por escrito à **CONTRATANTE** relatando no processo de limpeza os procedimentos externos e internos que inclua os equipamentos e desinfecção após uso por paciente com doença infectocontagiosa comprovada, ou derramamento de secreções corporais.
- **4.7-** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, em seu nome, cópia autenticada do certificado válido de registro e licenciamento anual do veículo disponibilizado para o serviço, mantendo-o atualizado no que se refere à sua vistoria.
- **4.8** O veículo deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e atender os requisitos legais do Conselho Nacional de Trânsito Contran e da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.
- **4.9-** Realizar a manutenção preventiva e corretiva da ambulância como proceder a troca da mesma em caso de quebra ou impossibilidade de uso, sempre que solicitado e sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- **4.10-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da locação ou dos materiais empregados, desde que não reste provado uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.
- **4.11-** Caso a **CONTRATADA** não disponha do equipamento que deva ser substituído será descontado do valor do contrato o valor equivalente aos dias em que o mesmo ficou sem uso.

Q



- **4.12-** Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, necessárias à completa realização dos serviços, até seu término.
- **4.13-** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **4.14-** São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.
- **4.15-**Paralizar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros..
- **4.16-** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.
- **4.17-** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, instrumentos e equipamentos desonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- **4.18-** A **CONTRATADA** disponibilizará o veículo de forma que o ponto de partida será sempre o Hospital São João Batista.
- **4.19**-Submeter periódicamente, por escrito, à **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas no presente.
- **4.20**-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do presente.
- **4.21-**A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes

H

determinados por esta, no primeiro dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **5.1 -** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **5.2** A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **5.3** O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4** Caso a ambulância e/ou equipamentos pactuados sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade/qualidade inferiores às solicitadas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.5** A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- **5.6 -** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **5.7-** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela **CONTRATADA** corrobore no atingimento das metas pactuadas entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde.

- **5.8-**A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **5.9 -** A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.3 – A CONTRATADA declara que a ambulância locada, estará de acordo com as especificações contratadas e deverão permanecer livres de vícios ou defeitos para os fins que se destinem, desde que sejam utilizados e mantidos estritamente de acordo com as normas e padrões de segurança aplicáveis e com as demais instruções e recomendações divulgadas periodicamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1-**A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil, e quinhentos reais).
- **7.2-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.
- **7.3-**Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

9.

- **7.4-** A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
- 7.5-A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.
- **7.6-**Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras.
- 7.7- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu as atividades acordadas, não as executou com a qualidade exigida ou deixou de fornecer materiais e equipamentos para a execução dos serviços em quantidade inferior à demandada.
- **7.8 -** O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 7.1 fica condicionado ao repasse pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.
- **8.2** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.
- **8.3** Os preços serão fixos e reajustáveis no prazo de 01 (Hum) ano contado da celebração e assinatura do ajuste.
- **8.4** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (Hum) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- **9.1 -** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- **9.2** A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.
- 9.3 O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **11.1-** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2- Caso a CONTRATADA tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

91.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omisso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.
- **13.2.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.
- **13.3.** É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.
- **13.4.** As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.
- **13.5.** Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexequível ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.
- **13.6.** Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.
- **13.7.** Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

- **13.8.** Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.
- **13.9**. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.
- **13.10.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.
- **13.11**. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.
- **13.12.** A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.
- **13.13.** Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Clandin marter P. de Souzer ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

NEW MED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Ana Renata Sampaio de Almeida Vieira